



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS  
DISPENSA Nº 0050/2024**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **10 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, cotação adicional de preços para a prestação de serviço de locação de espaço instagramável com torres de led, totens carregadores, túnel infinito e plataforma 360° para confraternização da educação, junto a Secretaria de Educação do município de Santana dos Garrotes/PB**, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 05 de dezembro de 2024.

**Francisco Barboza de Moraes**  
Agente de contratação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de locação de espaço instagramável com torres de led, totens carregadores, túnel infinito e plataforma 360° para confraternização da educação, junto a Secretaria de Educação do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL – TÚNEL INFINITY	01	DIÁRIA		
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL – PLATAFORMA 360°	01	DIÁRIA		
03	LOCAÇÃO DE TORRES DE LED	20	DIÁRIA		
04	LOCAÇÃO DE TOTENS CARREGADORES	02	DIÁRIA		

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

#### **3 – Das Obrigações da Contratada**

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação de serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes – PB, conforme a descrição do objeto.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidades dos serviços;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **4 – Das obrigações da Contratante**

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

#### **5 - Validade da Proposta**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **6 - Forma de Pagamento e vigência**

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

#### **7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no lote*.

#### **8 – Reajustes dos preços**

O preço proposto será fixo e irrevogável.

#### **9 – Fiscalização do Contrato –**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

*O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, institui no âmbito do Município De Santana Dos Garrotes, Paraíba, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL (CQIV), á ser concedido aos profissionais de eSF, eSB E eMULTI na atenção primária á saúde, com recursos advindos do cofinanciamento na atenção primária á saúde (APS), instituído pela PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na forma que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere o art. 9º, inciso 3º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes.

**Art. 2º.** Os repasses, referente ao **COMPONENTE DE QUALIDADE** oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituída, de acordo com o resultado dos indicadores alcançados, conforme tabela progressiva abaixo:

	<b>Avaliação do Ministério da Saúde</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Regular</b>



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Profissionais	90%	70%	50%	30%
Gestão	10%	30%	50%	70%

**Art. 3º.** Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF, eAP e eMulti os servidores públicos ocupantes das eSF, eSB e eMulti na Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipe de Gestão da Secretaria de Saúde, efetivos ou contratados.

**Art. 4º.** O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 3.494/2024 em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I – eSF Modalidade 40h – Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliares em Enfermagem ou Vacinadores, Tecnologia da Informação/Recepção, Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

II – eSB Modalidade I e II 40h – Cirurgião Dentista, Técnico/Auxiliar em Saúde Bucal;

III – eMulti Modalidade Estratégica – Educador Físico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico.

IV – Equipe de Gestão da Secretaria de Saúde - Coordenação de Atenção Básica, Diretores/Coordenadores das Unidades, Teste do Pezinho/Triagem Neonatal, Coordenação de Assessoria e Avaliação, Coordenação de Saúde da Mulher (Citológicos), Coordenação do Programa de Saúde na Escola, Equipe de Planejamento, Coordenação de Gestão da Informação da Saúde, Marcação de exames, Controle de Estoque, Ponto Eletrônico e Equipe de Educação Permanente lotados na Secretaria de Saúde que apoiam as equipes de saúde no que diz respeito às atividades relacionadas as metas do Cofinanciamento Federal, por função executada.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos para eSF Modalidade 40h, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Médico: 13% (treze por cento);

II – Enfermeiro: 13% (treze por cento);



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

III – Técnico de Enfermagem: 9% (nove por cento);

IV – Auxiliares para Enfermagem ou Vacinadores: 8% (oito por cento);

V – Agente Comunitário de Saúde (ACS): 45% (quarenta e cinco por cento) a serem rateados pelo número de ACS vinculados a eSF;

VI – Tecnologia da Informação/Recepção: 2% (dois por cento);

VII – Equipe de Gestão da Secretaria de Saúde: 10% (dez por cento).

§ 2º Os profissionais que se encontram vinculados a mais de uma eSF, a exemplo dos profissionais de gestão, serão alocados em um único bloco e realizado o rateio, para fins de cálculo e recebimento do repasse de que trata essa Lei.

§ 3º Para a distribuição dos valores transferidos para eMulti Modalidade Estratégica, serão rateados igualmente para os seguintes profissionais:

I – Educador Físico;

II – Nutricionista;

III – Fisioterapeuta;

IV – Psicólogo;

V – Assistente Social;

VI – Equipe de Gestão da Secretaria de Saúde.

§ 4º Para a distribuição dos valores transferidos para Equipe de Saúde Bucal, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Cirurgião Dentista: 65% (sessenta e cinco por cento);

II – Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal: 30% (trinta por cento);

III – Equipe de Gestão/Coordenação: 5% (cinco por cento);

Art. 5º. Os valores do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti instituída nesta Lei serão creditados quadrimestralmente (até maio, setembro e janeiro de cada ano), em parcela



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base o resultado das metas estabelecidas nos indicadores para o pagamento por desempenho e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no final de cada quadrimestre, designando quais os servidores que estarão aptos a receber o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF, eAP e eMulti serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana dos Garrotes, por meio da Equipe de Gestão.

Art. 7º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I - os profissionais da APS que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 dias no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS N° 3.493/2024.

II – os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

III - Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

IV. Deixar de comparecer sem justificativas às atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V. Estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

VI. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

VII. Em casos de saída do serviço antes do monitoramento e avaliação de cada quadrimestre (janeiro, maio e setembro).

VIII. Outras hipóteses de afastamento, como licenças sem remuneração e outros afastamentos voluntários.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 156 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 12-D, § 3º da portaria GM/MS Nº 3.493/2024, será repassado de forma de rateio para todos os candidatos aptos sem nenhuma exclusão em algum dos demais quadrimestres.

Art. 10º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Santana dos Garrotes/PB.

Art. 11º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.12º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS 3.493/2024. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

  
**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL